



PROCESSO Nº	54.681-0/2021
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
RECORRENTES	JACQUELINE APARECIDA FERNANDES ROSA
	EMPRESA ROSALINA NISSOLA SARTORI – ME
	ROSALINA NISSOLA SARTORI
	EMPRESA DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA – ME
	SEDINEI LUCIANO DE OLIVEIRA
	EMPRESA TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA – ME
	SEBASTIÃO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
	RECURSO ORDINÁRIO – 1836250/2024
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/03 A 21/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 84/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 175/2024 – PV NO SENTIDO DE JULGAR REGULARES AS CONTAS, AFASTAR MULTA E RESTITUIÇÕES AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **54.681-0/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, XXI; 10, VII; e 361 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e em desacordo com o Parecer nº 3.126/2024 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o presente Recurso Ordinário, protocolado sob o nº 1836250/2024, interposto pela Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes, servidora pública, e pelas empresas Rosa Rosalina





Nissola Sartori – ME (CNPJ 10.926.581/0001-40), Dois Irmãos Transportes Ltda – ME (CNPJ 17.776.316/0001-72), e Transporte Escolar São Pedro Ltda – ME (CNPJ 08.710.867/0001-42), em face do Acórdão nº 175/2024 – PV; e, no mérito, nos termos do art. 162 do RITCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental nº 7/2024, **dar-lhe provimento para reformar o Acórdão nº 175/2024 – PV**, nos seguintes termos: **a) julgar regulares** as contas relacionadas aos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais nºs 04/2018, 04/2019 e 62/2019, de responsabilidade das empresas Rosalina Nissola Sartori – ME, Dois Irmãos Transportes Ltda – ME e Transporte Escolar São Pedro Ltda – ME, e da Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa, em razão do saneamento das irregularidades GB 06 e JB 02; **b) afastar** a aplicação de multa de 6 UPFs/MT à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa em razão do sobrepreço no Achado nº 1 – GB06; e **c) afastar** a condenação de restituição ao erário às empresas: **c.1)** Dois Irmãos Transporte Ltda – ME no valor de R\$ 214.081,72 (duzentos e quatorze mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos), em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 12/2018; **c.2)** Rosalina Nissola Sartori – ME no valor de R\$ 464.482,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 13/2018; **c.3)** Transporte Escolar São Pedro Ltda – ME no valor de R\$ 86.697,54 (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 014/2018; **c.4)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Dois Irmãos Transportes Ltda – ME, no valor de R\$ 274.092,21 (duzentos e setenta e quatro mil, noventa e dois reais e vinte e um centavos), em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 13/2019; **c.5)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Rosalina Nissola Sartori – ME, no valor de R\$ 401.633,76 (quatrocentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 014/2019; e **c.6)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Transporte Escolar São Pedro Ltda – ME, no valor de R\$ 123.286,92 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 015/2019, que totalizaram o montante de R\$ 1.564.274,45 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em razão do superfaturamento no Achado nº 02 – JB02, ante a ausência de constatação das irregularidades.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

